

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0041064/2025-79

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0041064/2025-79	URFBio Noroeste
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ricardo Lemes Cavalcanti		CPF/CNPJ: 060.049.446-29
Endereço: Avenida Américo Martins nº 25		Bairro: São Luiz
Município: Urucuia	UF:MG	CEP: 38.649-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Ricardo Lemes Cavalcanti		CPF/CNPJ: 060.049.446-29
Endereço: Avenida Américo Martins nº 25		Bairro: São Luiz
Município: Urucuia	UF: MG	CEP: 38.649-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Mutuca		Área Total (ha): 494,3187
Registros nº: 6.640; 6.668; 6.669; 6.695; 6.696 e 6.697		Município/UF: Urucuia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170529-F407.F214.977F.4875.8151.80BF.B689.440E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	36,2966 1260	ha un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	36,2966

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	36,2966	Cerrado típico		36,2966
Total:	36,2966		Total:	36,2966

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	- Produção de carvão vegetal	96,3663	m ³
Madeira de floresta nativa	- Comercialização <i>in natura</i>	4,8179	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE AUTORIZADOS(não autorizado)

Grupos autorizados: Não se aplica.

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica.

Equipe técnica: Não se aplica.

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica.

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica.

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Rodrigo de Sousa Lousada - MASP nº 01559195630

Data da Vistoria: 26/02/2026

10. VALIDADE

Data de Emissão: 18/05/2026	
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos se de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	23K	SIRGAS 2000	406.779	8.218.976

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

MEDIDAS MITIGADORAS

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.

SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Executar a compensação por supressão de 34 indivíduos da espécie imune de corte de tabebuia Aurea conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Providenciar o imediato descomissionamento das obras realizadas em Área de Reserva Legal e Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único	30 dias

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 18/05/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139967914** e o código CRC **58EEDD79**.

ERRATA

Unaí, 26 de maio de 2026.

Registramos a correção do item abaixo, em virtude de erro material no preâmbulo da Autorização Para Intervenção Ambiental- AIA (139967914) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Produção de carvão vegetal	96,3663	m³
Madeira de Floresta Nativa	Comercialização in natura	4,8179	m³
10. VALIDADE			
Data de Emissão: 18/05/2026		Observações:	
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos se de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		<i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>	

Leia-se:

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Produção de carvão vegetal	48,5640	m³
Madeira de Floresta Nativa	Comercialização in natura	4,8179	m³
10. VALIDADE			

Data de Emissão: 18/05/2026	Observações:
Validade: 36 meses	<i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 26/05/2026, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140729803** e o código CRC **23AD7DE1**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0041064/2025-79

SEI nº 140729803